



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2022

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2022

A PRESENTE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS, DO TIPO “MENOR PREÇO POR LOTE”, SOB O REGIME DE “EMPREITADA A **PREÇO GLOBAL**”.

O Município de Buritizeiro/MG, através da Comissão Permanente de Licitações, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, na forma de execução indireta, regime empreitada por **LOTE**, do tipo menor preço item, na forma do art. 6º, VIII, a, da Lei 8.666/93, objetivando a **Contratação de empresa para retrabalho e finalização da unidade básica de saúde do bairro vila maria. Tendo o lote 01 com recursos do estado de minas gerais e lote 02 com recurso próprio.** A execução da obra deverá seguir os termos do projeto básico/executivo, planilhas e demais documentos anexos ao Edital. Licitação do tipo menor preço e regime de execução contratual de empreitada global, art. 6º, VIII, a), Lei 8666/1993, de acordo com as disposições constantes do presente edital, do projeto básico e do memorial descritivo, em observância à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas complementares.

1 - DO OBJETO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETRABALHO E FINALIZAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO VILA MARIA. TENDO O LOTE 01 COM RECURSOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E LOTE 02 COM RECURSO PRÓPRIO. A execução da obra deverá seguir os termos do projeto básico/executivo, planilhas e demais documentos anexos ao edital. licitação do tipo menor preço e **REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL DE EMPREITADA GLOBAL**, art.6º,viii,a),lei 8666/1993, em conformidade com as planilhas e projetos anexos.

DATA E HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:

DIA: 06/04/2022 às 09h00min (nove horas)

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL:

DIA: 06/04/2022 às 09h00min (nove horas)

CRC

PRAZO MÁXIMO PARA CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS NÃO CADASTRADOS NA PREFEITURA DE BURITIZEIRO/MG: CONFORME ART. 22, § 2º, LEI 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

IMPORTANTE – ATENÇÃO

SRS. Licitantes **RECOMENDAMOS** para que se proceda a leitura atenta às condições e/ou exigências expressas neste edital e seus anexos, objetivando uma perfeita participação no certame.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:

SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, NA PRAÇA CORONEL JOSÉ GERALDO, 1- CENTRO, BURITIZEIRO – MG, CEP: 39.280-000.

CONSULTAS AO EDITAL:

Será disponível quando solicitado, através do e-mail: licitacao@buritizeiro.mg.gov.br e também permanecerá afixado no Quadro de Avisos localizado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Buritizeiro (MG), podendo ainda ser obtido na íntegra junto à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 12:00 às 18:00, até o último dia útil que anteceder a data do certame



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitações pessoalmente ou pelo e-mail: licitar@buritizeiro.mg.gov.br.

A não remessa do recibo exige a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

A Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG, com sua sede administrativa situada na Praça Coronel José Geraldo, 1, Centro – Buritizeiro/MG, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberto o Processo Licitatório Nº 014/2022, Tomada de Preço Nº 001/2022, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETRABALHO E FINALIZAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO VILA MARIA. TENDO O LOTE 01 COM RECURSOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E LOTE 02 COM RECURSO PRÓPRIO.** A execução da obra deverá seguir os termos do projeto básico/executivo, planilhas e demais documentos anexos ao Edital. Licitação do tipo menor preço e regime de execução contratual de empreitada global, art. 6º, VIII, a), Lei 8666/1993, em conformidade com as planilhas e projetos anexos, que será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores; Lei nº 5.194/66; Lei Complementar nº 123/06; e demais legislações pertinentes à espécie.

“ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO” JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação
End.: Praça Coronel José Geraldo, 1, Centro, Buritizeiro/

Data: 06/04/2022

Hora: 09h00min.

INTRODUÇÃO PARA FINS DE INTERPRETAÇÃO DESTE EDITAL.

Na presente licitação será aplicada a Lei Federal n. 13.726/2018, especialmente seu art. 3º, inciso I e § 1º. O princípio da formalidade moderada (instrumentalidade das formas) será observado, em atendimento às seguintes normas: art. 2º, incisos VI, VIII e IX, Lei Federal n. 9.784/1999; e art. 1º da Lei Federal n. 13.726/2018. A aplicação das normas citadas não autoriza a entrega de envelope com proposta e/ou de habilitação sem assinatura, podendo as assinaturas nos documentos inclusos nos envelopes ser comparadas e autenticadas com documento oficial e original do signatário do documento (reconhecimento de firma por cartório será facultativa, neste caso), mesmo que tal documento original seja apresentado por terceiro devidamente credenciado para atuar na licitação.

Em atenção ao art. 3º, § 1º, Lei 13.726/2018, não será exigida, nem será caso de inabilitação ou decisão similar, a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido em fase anterior do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

1 - CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para retrabalho e finalização da unidade básica de saúde do Bairro Vila Maria. Tendo o lote 01 com recursos do Estado de Minas Gerais e lote 02 com recurso próprio. A execução da obra deverá seguir os termos do projeto básico/executivo, planilhas e demais documentos anexos ao Edital. Licitação do tipo menor preço e regime de execução contratual de empreitada global, art. 6º, VIII, a), Lei 8666/1993, em conformidade com as planilhas e projetos anexos.

2 - CLAÚSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS

Anexo I – Termo de compromisso da empresa acerca do(s) responsável (is) técnico(s) pela execução da obra (apresentar no envelope de habilitação);
Anexo II – Projeto Básico e executivo – Memorial Descritivo;
Anexo III – Modelo de Proposta;
Anexo IV- Planilha com especificações dos serviços e respectivos quantitativos;
Anexo V - Cronograma Físico-Financeiro;
Anexo VI - Modelo da Carta de Credenciamento (fase de credenciamento);
Anexo VII – Modelo de declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição da república federativa do Brasil (apresentar no envelope de habilitação);
Anexo VIII – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo da habilitação (apresentar no envelope de habilitação);
Anexo IX – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (fase de credenciamento);
Anexo X – Minuta do Contrato;
Anexo XI - Relação de Documentos para Cadastro (CRC) (apresentar no envelope de habilitação);
Anexo XII - Atestado de Visita Técnica (apresentar no envelope de habilitação);
Anexo XIII – Termo de Recebimento do Edital da Tomada de Preços (facultativamente, a ser apresentado no envelope de habilitação);
Anexo XIV – Modelo de Termo de Renúncia (facultativamente, no envelope de habilitação ou mediante declaração na sessão de recebimento dos documentos);
Anexo XV – Termo de Conhecimento de Minuta de Contrato (apresentar no envelope de habilitação);
Anexo XVI – Declaração de pleno conhecimento das condições para execução da obra (apresentar no envelope de habilitação);

2.1 – Compõe o presente edital o projeto básico/executivo contendo os memoriais descritivos, memórias de cálculos, planilha orçamentária/desenhos que serão fornecidos aos licitantes por meio magnético ou cópia no ato da retirada do mesmo junto à Comissão Permanente de Licitação ou quando da participação do licitante na Visita Técnica.

3 - CLAÚSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

3.1 – Restrições

3.1.1 - Poderão participar da presente licitação todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, observadas as condições constantes do edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1. Concordatária; em processo de falência; sob concurso de credores; em dissolução; ou em recuperação judicial;

3.2.2. Estrangeira que não funcione no País;

3.2.3. Com o direito suspenso de contratar com a Administração Pública ou por ter sido declarada inidônea;

3.2.4. Que esteja cumprindo penalidade que a impeça de participar de licitação junto à Administração Pública;

3.2.5. Que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com a Prefeitura de Buritizeiro/MG.

a) O representante legal da proponente deverá apresentar, separadamente, à Comissão, sua carteira de identidade e o **comprovante do seu credenciamento (conforme Anexo VI)** junto à Comissão, que tanto pode ser procuração passada por instrumento público ou particular, como declaração firmada pelo signatário da proposta com a identificação e o CNPJ da empresa licitante, estas últimas com firma reconhecida.

b) Quando o representante legal da proponente for sócio ou proprietário, deverá apresentar original e cópias não autenticadas ou apenas cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa (e suas alterações, caso existam), devidamente registrada na repartição competente (Junta Comercial), Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, onde estes não existam, Cartório de Registro de Títulos e Documentos), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura.

c) Somente os representantes legais, credenciados, os membros da Comissão e os Técnicos eventualmente por estes convidados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. As demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, vedada qualquer interferência.

d) A não apresentação da procuração não implica a inabilitação do licitante, mas o impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações - CPL, durante a sessão de abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA".



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

j) Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

3.1.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da Lei 8.666/93. O requerimento escrito e assinado deverá ser enviado ao Setor de Licitações da Prefeitura de Buritizeiro-MG, no endereço de Praça Coronel José Geraldo, 1, Centro, Buritizeiro-MG, CEP 39.270-000.

3.1.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, apontando, de forma específica, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.2 - Da Visita Técnica

3.2.1 – A visita técnica poderá ser realizada por um engenheiro civil ou arquiteto e urbanista pertencente ao quadro técnico do licitante, munido dos seguintes documentos: carta de credenciamento, carteira de trabalho ou ficha de registro de empregado e carteira de identidade expedida pelo CREA ou CAU.

3.2.2 - A visita técnica não é obrigatória ou pressuposto para participação desta licitação, podendo ser realizada impreterivelmente até 03 (três) dias antes da abertura dos envelopes designado para o dia 14/10/2022. Os interessados na visita deverão entrar em contato com o Setor de Licitação para combinação de data e horário, sendo emitido atestado ao final do ato, telefone (38)3742-1011 ou pelo email licitacao@buritizeiro.mg.gov.br.

3.2.3 - Somente participarão da visita técnica os interessados que preencherem as condições acima.

3.2.4 - Durante a visita técnica, o interessado, por seu representante, deverá observar atentamente as condições de implantação das obras, solicitando ao engenheiro ou arquiteto e urbanista coordenador da visita os esclarecimentos necessários e pertinentes.

3.2.5 – Não havendo Visita Técnica, o licitante deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, apresentar declaração emitida pelo licitante que o mesmo conhece tais condições referentes à execução da obra, não podendo haver alegação, impugnação ou requerimento decorrente de ignorância sobre as condições da obra. Poderá ser apresentado conforme modelo do **Anexo XVI**.

3.3 - Documentos relativos à habilitação jurídica:

3.3.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

3.3.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.3.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.3.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.4 - Documentos relativos à regularidade fiscal:

3.4.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

3.4.2- Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes **Estadual ou Municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.4.3- Certidão negativa ou positiva com efeito negativa, da **Dívida Ativa da União/INSS**, que abrange as contribuições previdenciárias fornecida emitida conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

3.4.4- Prova de **regularidade** perante a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.4.5- Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.4.6 - Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, em conformidade com a Lei 12.440/2011.

3.4.7 - Cópia do **CRC** (Certificado de Registro Cadastral) de Fornecedor expedido pelo Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG.

3.4.7.1 - O Certificado de Registro Cadastral (CRC) dispensa a documentação que já foi entregue no momento do cadastro, desde que estejam dentro do prazo de validade.

3.5 - Documentos relativos à Qualificação Técnica:

3.5.1 - A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação por meio da apresentação de capacidade técnica-profissional **ou** capacidade técnica-operacional, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

3.5.1.1 - Quanto à capacitação técnico-profissional:

3.5.1.1.1 - A capacitação técnica do(s) profissional (is) será (ão) atestada(s) mediante a apresentação de Certidão (ões) de Acervo Técnico - (CAT) expedida(s) pela entidade profissional competente (CREA/CAU) da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) a execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto deste Edital, em nome do(s) responsável(is) técnico(s). O(s) profissional (is) deverá (ão) comprovar a execução dos seguintes tipos de serviço:

3.5.1.1.2 - A Certidão de Acervo Técnico – CAT será exigida dos seguintes profissionais, legalmente habilitados, os quais responderão como responsáveis técnicos pela execução da obra.

3.5.1.1.3 - Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto deste Edital, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente e aprovada pelo Município de Buritizeiro/MG.

3.5.1.1.4 - Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços.

3.5.1.1.5 - A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia do contrato social/estatuto social, da carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço.

3.5.2 – Quanto à capacitação técnico-operacional:

3.5.2.1 - a capacitação técnica operacional da empresa licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado (s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado identificada e em nome da licitante (pessoa jurídica), que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital.

3.5.3 – Declaração de que recebeu os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, acompanhado do atestado de visita fornecido pela Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG, quando for o caso, **conforme Anexo XVI**.

3.5.4 – Termo de Compromisso da empresa licitante de que o(s) responsável (is) técnico(s), detentor (es) do(s) atestado(s) será (ão) o(s) responsável (is) técnico(s) pela execução da obra, **conforme Anexo I**, constante deste Edital.

3.6 - Documentos relativos quanto à qualificação Econômica Financeira:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

3.6.1 – Comprovação, pela licitante, de que o capital integralizado da empresa é igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da contratação, até a data desta licitação, por meio de cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado na JuntaComercial.

3.6.2 - **Balanco Patrimonial** e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

3.6.3 - Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade –CRC.

Observações: Serão também aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei Federal nº. 6.404/1976 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

II. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Simples Nacional, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais –DEFIS;

III. Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do LivroDigital:

- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício; e
- Recibo de entrega emitido pelo SPED.

IV. Sociedades criadas no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílioda empresa, ou em outro órgão equivalente;

3.6.4 - Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada que possibilitem inclusive a identificação do veículo e a data da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

publicação), ou cópias autenticadas retiradas do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

3.6.5 - O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de maio do corrente ano serão obrigatoriamente do exercício imediatamente anterior.

3.6.6 - Certidão Negativa de **Falência e Concordata** ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

3.6.7 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, firmada pelo representante legal da empresa licitante, conforme AnexoVII.

3.7- DO CADASTRO

3.6.8 - As empresas não cadastradas na Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG deverão promover o cadastramento específico no prazo de até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, art. 22, § 2º, Lei 8666/93, satisfazendo a todos os requisitos e exigências legais de habilitação previstas neste Edital. Ao licitante será facultado apresentação de envelope com documentos de habilitação no referido prazo, com sua habilitação sem que seja feita o cadastramento.

3.6.9 - Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, até 3 (três) dias anteriores à data designada para protocolo das propostas, no Setor de Licitações desta Prefeitura.

OBS: Para maiores informações e envio da relação de documentos necessários para fazer o cadastro, a licitante deverá entrar em contato com o Setor de Licitações pelo tel.: (38) 3742-1011 ou pelo e-mail: licitacao@buritizeiro.mg.gov.br.

3.9 – MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.9.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que usufruem dos benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão declarar expressamente esta condição, sob pena de não poderem valer-se dos benefícios da lei.

4 - DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

ENVELOPE – 01: DOCUMENTAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações (CPL) da Prefeitura Municipal de Buritizeiro-MG Praça Coronel José Geraldo, 1 – Centro, Buritizeiro/MG – CEP 39.280-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2022

Processo Licitatório Nº: 014/2022

Nome Completo e CNPJ da empresa – Endereço Completo – Telefax – e-mail

ENVELOPE – 02: PROPOSTA DE PREÇO

Comissão Permanente de Licitações (CPL) da Prefeitura Municipal de Buritizeiro-MG
Praça Coronel José Geraldo, 1 – Centro, Buritizeiro/MG – CEP 39.280-000

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2022

Processo Licitatório Nº: 014/2022

Nome Completo e CNPJ da empresa – Endereço Completo – Telefax – e-mail

5 - ENVELOPE 01 -"DOCUMENTAÇÃO"

5.1 - No envelope 01 "DOCUMENTAÇÃO", indevassável e fechado, rubricado no local de seu fechamento, deverão ser apresentados os documentos solicitados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitações – CPL ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6 - ENVELOPE 02 -"PROPOSTA"

6.1 - Proposta Comercial, conforme ANEXO III, que integra este Edital, contendo, necessariamente, as seguintes informações, considerados como válidos os dados constantes do impresso da empresa, devendo, entretanto ser complementados os que faltarem:

a) Nome da empresa licitante, endereço, número do CNPJ, data de abertura da licitação prevista neste Edital e assinatura do seu representante legal;

b) Preço global proposto pela empresa licitante em real (em algarismos e por extenso);

c) Prazo de validade da proposta (em algarismos e por extenso) que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir de data da licitação, sob pena de desclassificação da licitante;

d) Prazo de execução dos serviços (em algarismos e por extenso) que não poderá ser superior a 150 (cento e cinquenta dias) dias consecutivos, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início pela Prefeitura Municipal de Buritizeiro-MG, sob pena de desclassificação da licitante;

e) Nomes do responsável técnico e do(s) representante(s) legal(is) da empresa licitante.

6.2 - Planilhas de Quantitativos e Preços Unitários, com preços em real, que poderá ser grafada em computador ou equivalente, contendo:

a) Identificação da empresa licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

b) Mesma ordem, numeração, descrição e quantitativos apresentados na planilha da Prefeitura Municipal de Buritizeiro, com os preços propostos pelo licitante, que, multiplicados pelas quantidades correspondentes e efetuado o somatório dos itens, resultarão no valor final da proposta.

6.3 - A empresa licitante deverá apresentar sua própria planilha (não será aceita cópia xerográfica da planilha emitida pela Prefeitura Municipal de Buritizeiro, completa, com todos os serviços necessários à integral execução da obra).

6.4 - Nos preços propostos deverão ser computados materiais, fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, transporte de qualquer natureza, administração, encargos sociais e fiscais, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço, objeto desta licitação.

6.5. Todos os documentos da proposta de preços deverão estar assinados e rubricados pelo representante legal e habilitado legalmente.

7 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

7.1- A presente TOMADA DE PREÇOS será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei 8.666/93 e normas aplicáveis à espécie.

7.1.1 - Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

7.1.2 - Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão Permanente de Licitações - CPL, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

7.2 - Abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO"

7.2.1 - No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes ou dos seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações - CPL iniciará os trabalhos, examinando os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA", os quais serão rubricados pelos seus componentes e após pelos representantes presentes, procedendo a seguir à abertura do envelope "DOCUMENTAÇÃO".

7.2.2 - Os documentos contidos nos envelopes 01 "DOCUMENTAÇÃO" serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações CPL e logo após pelos proponentes devidamente credenciados.

7.2.3 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito DA HABILITAÇÃO, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e dos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

7.2.4 - Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

Permanente de Licitações - CPL, sendo o resultado publicado na Imprensa Oficial e comunicado a todos os participantes, marcando-se a data de abertura do envelope contendo a PROPOSTA DE PREÇOS, observado o prazo de recurso para prosseguimento do evento.

7.2.4.1 – Caso ocorra inabilitação de licitante, o envelope correspondente "PROPOSTA" dos proponentes inabilitados ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação no Quadro de Avisos, junto à Comissão, a qual as devolverá contra-recibo.

7.2.4.2 - Na presente licitação a comprovação de regularidade fiscal/trabalhista será exigida somente para assinatura do contrato, entretanto, quando da sessão de recebimento dos documentos de habilitação, os licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida neste edital, mesmo que esta apresente alguma (s) restrição (ções). **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado prazo de 05 (Cinco) dias úteis, prorrogáveis de ofício por igual período, para regularização, sob pena de preclusão e decadência, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação. Tudo na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006.**

7.3 - Critério para fins de julgamento da documentação

7.3.1 - Será inabilitado da presente licitação o Proponente que deixar de atender o solicitado ou não preencher os requisitos legais.

7.3.2 - Se todos os Licitantes forem inabilitados, a Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação na forma do § 3º do art. 48, da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Abertura dos Envelopes "PROPOSTA"

7.4.1 - Os envelopes "PROPOSTA" dos proponentes habilitados serão abertos, na data e hora a ser designada pela Comissão, após o encerramento da "Habilitação", no mesmo local.

7.4.2 - Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.

7.4.3 - As propostas serão rubricadas, examinadas e lidas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações - CPL, e a seguir colocadas à disposição dos licitantes para exame erubrica.

7.4.4 - Desta fase será lavrada ata DE PROPOSTA circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e dos representantes devidamente credenciados presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

7.4.5 - Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitações - CPL publicará o resultado na Imprensa Oficial e comunicará a todos os participantes da presentelicitação.

7.5 - Critério para fins de julgamento daproposta

7.5.1 - A Comissão, ao proceder ao exame das propostas, de imediato, eliminará aquelasque:

a) Ultrapassem o valor do orçamento estimado apresentado pela Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG, conforme a planilha orçamentária de serviços/custos, parte integrante deste edital, Anexolll;

b) Apresentem qualquer preço unitário considerado manifestamente inexequível de acordo com o estabelecido no inciso II do art. 48, da Lei nº8.666/93.

c) Tenham inobservado a legislação e termos do presenteEdital;

d) Apresentem rasuras, entrelinhas, emendas ou ainda linguagem que dificulte a exata compreensão de seuenunciado;

e) Não atendam às condições estipuladas nos arts. 44 e 45, da Lei Federal nº 8.666/93;

7.5.2. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG, poderá fixar aos licitantes habilitados o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outra proposta.

7.5.3 – O CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS SERA O MENOR PREÇO POR LOTE.

7.5.3 – Classificação

7.5.3.1. Após o exame das propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas, levando-se em conta exclusivamente o MENOR PREÇO GLOBAL.

7.5.3.2 - Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação inominada por “Empate Ficto”.

7.5.3.3 –Em igualdade de condições, comocritériodedesempate, seráassegurada preferência, sucessivamente:

I - prestados por empresasbrasileiras;

II - prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia noPaís;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

III - prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

IV – sorteio.

7.6. Da Homologação e da Adjudicação.

7.6.1 - A adjudicação do objeto da presente licitação será feita à licitante vencedora, consubstanciada na Ata de Julgamento da Proposta;

7.6.2 - Decorrido o prazo para interposição de recurso em face do resultado do julgamento caso não haja renúncia do direito em ata, nenhum tendo sido interposto, ou, julgados os que acaso tenham sido postulados, o chefe do Executivo homologará o resultado da licitação, podendo, observado o disposto no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, revogá-la ou anulá-la;

7.6.3 - A adjudicatária firmará, após a homologação do resultado da licitação, o respectivo contrato, conforme modelo padrão da Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG, ANEXO X, integrante deste Edital, observadas as condições estipuladas no mesmo;

7.6.4 - A adjudicatária será notificada pela Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG para, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação, assinar o contrato, ou instrumento equivalente.

7.6.5 - Este prazo, a requerimento da adjudicatária e a critério exclusivo da Prefeitura Municipal, presentes as razões de interesse público, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

7.6.6 – Sendo o adjudicatário convocado para assinatura do contrato, ou instrumento equivalente, dentro do prazo de sessenta dias contados da apresentação da proposta, deverá o mesmo acatar a convocação, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital e na Lei 8.666/93, inclusive perda da garantia de um por cento a favor da municipalidade.

8 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Os recursos administrativos referentes a esta licitação, reger-se-ão pelas disposições do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A impugnação aos termos do edital deverá obedecer às disposições contidas nos parágrafos 1º e 2º do art. 41, da Lei nº 8.666/93.

9 - DO CONTRATO

9.1 - O contrato obedecerá ao modelo padrão da Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG, conforme o já mencionado, ANEXO X, constante deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

9.2 - Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição:

a) A proposta vencedora de licitação;

b) A Planilha de Quantitativos e Custos Unitários da Adjudicatária;

c) Cronograma Físico-financeiro elaborado pelo CONTRATANTE conforme modelo constante do presente edital;

d) Projeto.

9.3 – A Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG poderá proceder às alterações contratuais nas condições previstas nos arts. 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pelo art. 1º da Lei Federal nº 9.648/98;

9.4 - Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a contratada se obriga a comunicar, por escrito, ao Contratante a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.

9.4.1 - Findos os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 - Todas as despesas inerentes ao contrato correrão por conta da contratada;

9.6 - Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o Contratante e a Contratada serão feitos por escrito e/ou registrados no Diário de Obra, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais;

9.7 - O regime de execução da obra será do tipo menor preço por item, sob o regime de execução por empreitada global.

9.8 - A Contratada obriga-se a proporcionar, no local da execução da obra, os meios e as condições necessárias para que a contratante possa realizar inspeções periódicas.

9.9 - Aplica-se ao contrato oriundo deste edital de licitação, realizado na modalidade Tomada de Preços nº 001/2022, as disposições da Lei n. 8666/93, princípios do direito administrativo e, subsidiariamente, código civil e Código de Defesa do Consumidor. O empreiteiro contratado responderá, durante o prazo mínimo de cinco anos, pela solidez e segurança da obra.

9.10 - A qualquer tempo, durante o prazo de que trata o item anterior, ocorrendo irregularidades na obra que afetem a solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, assistirá à Contratante, sem qualquer ônus, o direito de convocar a contratada para que promova a reexecução ou correção dos serviços de sua responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

9.11 - Ressalvada a ocorrência de um ou mais motivos previstos nos incisos do § 1.º do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/1993, desde que devidamente comprovado e aceito pela Prefeitura Municipal, não haverá aditivos ao valor do contrato firmado entre a empresa vencedora e a Contratante, decorrente deste procedimentolicitatório.

10 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - Poderá ocorrer a rescisão do contrato, a ser celebrado em razão desta licitação, nos casos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº8.666/93;

10.2 – Após comunicação da rescisão contratual, respeitado o contraditório e ampla defesa, fica o Contratado obrigado a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza.

10.3 - Havendo rescisão do contrato, o Contratante pagará à Contratada os trabalhos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, deduzindo do seu valor os débitos apurados a favor da Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG, inclusive de inadimplemento contratual após possibilitada a ampla defesa.

11 – DOS RISCOS DA CONTRATADA

11.1 – Todos os riscos, perdas, danos e custos decorrentes da execução do contrato são de responsabilidade do Contratado, inclusive os débitos fiscais e trabalhistas, salvo disposição legal em contrário.

12 - DOS RISCOS DO CONTRATANTE

12.1 - O Contratante é responsável pelos riscos, excluídosos:

- a) Danos decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- b) Danos atribuíveis, exclusivamente a ato do Município contratante.

13 – NORMAS AMBIENTAIS

A Contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental pertinentes, evitando-se danos ao meio ambiente, salvo autorização ambiental de órgão competente;

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - Providenciar para que a obra tenha instalações necessárias, tais como: barracões para depósito de materiais; sanitários e tapumes; ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a uma boa execução da obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

14.2 - Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do Contratante;

14.3 - Manter vigilância permanente no canteiro de obras;

14.5 – Assegurar, até o recebimento definitivo da obra pela Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado.

14.6 – Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG;

14.7 – Permitir e facilitar à fiscalização do Contratante, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pelamesma;

14.8 – Providenciar, se solicitado, a colocação de placas na obra, conforme modelos fornecidos pelo Contratante, em local indicado pela fiscalização do mesmo;

14.9 - Informar à fiscalização do Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir asituação;

14.10 – Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pelo Contratante;

14.11 – Ser responsável civil pela obra e ter, como responsável (is) técnico(s), o(s) detentor (es) do(s) atestado(s) referido(s) no Item3.5.2.

14.11.1 – Só será aceita a substituição do(s) responsável (is) técnico(s) por outro(s) responsável (is) técnico(s) que preencha(m) todos os requisitos exigidos no Item3.5.2.

14.12 – Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro daobra;

14.13 – Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA/MG ou CAUeCEI;

14.14 – Preencher, diariamente, onde lhe for reservado, o Diário de Obra que o Contratante manterá permanentemente disponível no local da obra, de acordo com as instruções alicontidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

14.15 – Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra, normas do Contratante e normas técnicas brasileiras.

14.15.1 – O responsável técnico da Contratada deverá, quando solicitado pelo Contratante, emitir documento de qualidade dos serviços executados;

14.16 – Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se da aprovação das licenças necessárias a sua execução;

14.17 – Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para outro local;

14.18 – Encaminhar, ao Contratante, até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início, uma cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica ou CAU;

14.19 – Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização do Contratante;

14.20 – Manter a frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para apresentá-la junto à fiscalização do Contratante;

14.21 – Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização do Contratante, que lançará a devida justificativa no diário de obra;

14.22 – Responsabilizar-se, além dos serviços específicos da construção, pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, de modo que, ao ser dada por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente.

14.23 – Acatar toda orientação advinda do Contratante com relação à obra.

14.24 – Utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenha procedência legal.

15 – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - Quando se fizer necessária mão-de-obra especializada na execução dos trabalhos contratados, exigir-se-á que esta seja previamente aprovada pelo Contratante;

15.2 – As partes se submeterão, ainda, às disposições contidas nos arts. 66 a 72, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

16 – DOS PRAZOS DE INÍCIO E TÉRMINO DOS TRABALHOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

16.1 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a emissão da Ordem de Início dos Serviços emitida pela secretaria de saúde devidamente assinada pelo o secretario (a), e concluídos em 150 (cento e cinquenta) dias contados da data de seu início.

16.1.1 – A ordem de início somente será emitida após a aprovação do cronograma físico-financeiro pelo Contratante.

16.1.1.1. A cada medição o cronograma físico-financeiro deverá ser revisto e apresentado à fiscalização do Contratante para aprovação, sem prejuízo às sanções previstas no item 19 deste Edital.

16.2 - Estes prazos poderão ser prorrogados mediante justificativas prévia e plausíveis da Contratada ou do Contratante, art. 57 da Lei Federal nº8.666/93.

17 – DO RECEBIMENTO DOS TRABALHOS

17.1 – O objeto do contrato será recebido pelo Contratante, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Provisoriamente, através de Termo de Recebimento Provisório – TRP;

b) Definitivamente, através de Termo de Recebimento Definitivo – TRD;

17.1.1 – O recebimento definitivo dar-se-á após o decurso de prazo necessário à observação ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais.

17.1.2 – O prazo de que trata o item 17.1.1 não poderá ser superior a 150 (cento e cinquenta) dias, após o Termo de Recebimento Provisório -TRP.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Em caso de descumprimento das obrigações contraídas ao participar desta licitação ou decorrentes de contrato, a adjudicatária/contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 81 e 86 a88.

18.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o Município, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, obedecidos os seguintes critérios:

18.2.1 - Advertência escrita, comunicação formal de desacordo quanto à conduta irregular do Contratado e determinação para adoção das legais e contratuais.

18.2.2 - Multa, nas seguintes condições:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

18.23 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo definido no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

18.24 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Prefeitura Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

18.25 – As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação do Município.

18.5 – As sanções previstas nos itens 18.2.1, 18.2.3 e 18.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no item 18.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.6 – A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, cabendo pedido de reconsideração, III, do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.7 – Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária / contratada a ampla defesa.

19 – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

19.1 – O pagamento, decorrente da execução da Obra, objeto desta licitação, será efetuado de acordo com medição da obra, feita pelo engenheiro ou arquiteto e urbanista responsável pela medição, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal acompanhada de sua medição, conforme cronograma físico financeiro, condicionado a liberação dos recursos;

19.2 – A apuração do serviço executado deverá corresponder ao período do primeiro ao último dia de cada mês (sendo possível, excepcionalmente, apurar-se período inferior a 40 (quarenta) dias) e corresponderá rigorosamente à programação do cronograma físico financeiro;

19.21 – Quando a programação do cronograma não for executada por completo, o pagamento deverá ser proporcional à parcela executada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

19.3 – O prazo previsto para pagamento das medições é até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da medição;

19.4 – Em caso do não atendimento ao disposto no item 19.3, o valor da medição será atualizado monetariamente a partir do 1º (primeiro) dia do 2º (segundo) mês subsequente ao período medido, até a data do seu efetivo pagamento, mediante a utilização do INPC, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

19.5 - Em cada medição, como condição para recebimento e pagamento das obras ou serviços executados a **contratada deverá apresentar as notas fiscais, CND INSS, TRABALHISTA e comprovante de regularidade com o FGTS.**

19.6 – O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela contratada dos documentos abaixo discriminados:

a) Cópias das Notas Fiscais, Faturas ou recibos de prestação de serviços emitidos por subempreiteiros, com vinculação inequívoca à obra, e dos comprovantes dos documentos de arrecadação de retenção acompanhada das informações específicas do tomador da obra;

b) Cópia da Guia de Recolhimento Específica, quitada, recolhida com a identificação da matrícula da obra – CEI;

c) CND FEDERAL, CRF do FGTS e CNDT;

d) Comprovação que a contratada adota escrita regular no período de duração da obra, mediante cópia do Livro Diário devidamente formalizado e declaração firmada pelo representante legal da empresa de que os valores apresentados estão contabilizados, isentando assim a Prefeitura Municipal de Buritizeiro-MG de qualquer encargo junto ao INSS, decorrente dos referidos recolhimentos.

19.61 – A Contratada deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura, os valores correspondentes ao fornecimento de material ou de equipamento na execução do serviço, cujo total, será deduzido do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura, para base de cálculo da contribuição complementar a ser retida para o INSS, caso não configure na GPS apresentada, a comprovação dos requisitos mínimos previstos no RPS.

19.62 – A Contratada deverá comprovar o recolhimento do ISSQN de cada Nota Fiscal emitida, relativa à execução desta licitação referente ao mês imediatamente anterior ao da emissão da Nota Fiscal, no local da execução da obra ou prestação de serviço, excetuando-se, a obra executada no Município de Buritizeiro/MG, cujo imposto será retido na fonte de acordo com a legislação pertinente.

20 – DO REAJUSTE DE PREÇOS

20.1 – Os preços unitários contratuais serão fixos e irremovíveis.

21 – DA SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

21.1. – A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese.

21.2 – A contratada não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato, salvo prévio, expresso e formal consentimento da Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG.

21.3 – A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da mesma contratada pela execução satisfatória das obras correspondentes.

22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 – A presente licitação poderá ser objeto de revogação ou anulação pela autoridade competente, na forma da lei.

22.2 – A Comissão Permanente de Licitação – CPL, com base no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá determinar diligência sempre que necessário;

22.3 – Poderá o Contratante exigir, a qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes a esta licitação.

22.4 – Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.

22.5 – A execução do objeto da licitação será detalhada e obedecida o cronograma físico, sendo o Contratante informado sobre todos os dados referentes às obras em execução e/ou executadas.

22.6 – Todos os materiais empregados na execução dos serviços, objeto deste Edital, deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, que satisfaçam rigorosamente às especificações constantes neste Edital e seus Anexos, sendo verificado e fiscalizado pela Empresa fiscalizadora da Contratante.

22.7 – Fica ainda reservado a Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG o direito de promover diligências conforme disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93, cujos documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório.

22.8 – Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de 05 (CINCO DIAS CORRIDOS), contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Prefeitura Municipal, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2.º, da Lei Federal nº 8.666/93.

22.9 – O presidente da licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. **Portanto, o princípio da instrumentalidade das formas será observado nas decisões referentes a esta licitação, não sendo declarada nulidade ou inabilitação de licitante se não houver lesão aos seguintes bens jurídicos protegidos:** a) ao interesse público, especialmente aquele que motivou a abertura desta licitação; b) lesão ao interesse dos demais licitantes; c) lesão à ampla concorrência pautada pela boa-fé.

23 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 – Os recursos necessários à realização da obra ou serviços ora licitados correrão à conta da dotação orçamentária do exercício de 2022, asaber:

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA	
Órgão	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Unidade orçamentária	091210.301.0776.3055 3449051 - 091210.301.0776.3055 3449052
Sub unidade	Obras e Instalações
Projeto atividade	Construção e ampliação de UBS
Fontes	102,123,153, 155, e 159
Fichas	763, 2183 e 2184

24 - DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E AQUISIÇÃO DO EDITAL

24.1. O Edital poderá ser consultado junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 12:00 às 18:00 horas.

24.2. Os esclarecimentos referentes a este edital serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, nos dias úteis das 12:00 às 18:00 horas através do telefone (38) 3742-1011 ou no endereço: Praça Coronel José Geraldo, 1, Centro, Buritizeiro/MG.

24.3 – Os projetos e desenhos estarão disponíveis para consulta e eventual obtenção de cópias, por conta dos interessados junto à CPL.

24.4 – Os casos omissos e não previstos neste Edital, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

24.5 - Fica eleito o foro da Comarca de Pirapora, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Buritizeiro/MG, 15 de Fevereiro de 2022.

Vilson Celestino Batista
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Secretaria Responsável pela Emissão do Edital de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

Ao
Município de Buritizeiro/MG
A/C. Comissão Permanente de Licitação.

TERMO DE COMPROMISSO DA EMPRESA ACERCA DO(S) RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DA OBRA

A Empresa....., participante da Licitação Tomada de Preços nº 001/2022, destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETRABALHO E FINALIZAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO VILA MARIA. TENDO O LOTE 01 COM RECURSOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E LOTE 02 COM RECURSO PRÓPRIO** A execução da obra deverá seguir os termos do projeto básico/executivo, planilhas e demais documentos anexos ao Edital. Licitação do tipo menor preço e regime de execução contratual de empreitada global, art. 6º, VIII, a), Lei 8666/1993, em conformidade com as planilhas e projetos anexos. **COMPROMETE-SE** a manter, como Responsável(is) Técnico(s) da mencionada obra, até a sua conclusão, o(s) Engenheiro(s) ou Arquiteto(s) e urbanista(s)..... que está(ão) sendo apresentado(s) no presente Termo.

DECLARA que está ciente de que a(s) substituição (ões) do(s) referido(s) profissional (is) somente será (ão) possível (is), se previamente autorizada(s) pela Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG, com a devida justificativa e desde que o(s) novo(s) Responsável (is) Técnico(s) preencha(m) todos os requisitos exigidos neste Edital e, que o não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência ao § 10, do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas conseqüências previstas no art. 88, da referida Lei.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

CIENTE(S):

(NOME(S) E ASSINATURA(S) DO(S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S))

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO II

**PROJETOS BÁSICOS E OU
EXECUTIVOS DESENHOS
MEMORIAIS DESCRITIVOS**

(EM ANEXO COM O EDITAL NO SITE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

DADOS DO PROPONENTE

Local, ___ de _____ de 2022

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

À

Prefeitura de Buritizeiro/MG

Praça Coronel José Geraldo, n.º 1 – Centro CEP 39280-000

– Buritizeiro/MG.

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital de Licitação Tomada de Preços n.º 001/2022 e seus ANEXOS, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETRABALHO E FINALIZAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO VILA MARIA. TENDO O LOTE 01 COM RECURSOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E LOTE 02 COM RECURSO PRÓPRIO**. A execução da obra deverá seguir os termos do projeto básico/executivo, planilhas e demais documentos anexos ao Edital. Licitação do tipo menor preço e regime de execução contratual de empreitada global, art. 6º, VIII, a), Lei 8666/1993, em conformidade com as planilhas e projetos anexos, de acordo com as planilha de preços que são parte integrantes desta proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETRABALHO E FINALIZAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO VILA MARIA. LOTE 01	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETRABALHO E FINALIZAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO VILA MARIA. LOTE 01	
VALOR TOTAL		

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar as obras, no prazo de ____ (____) _____, a contar da data de assinatura do Contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta, será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à **Prefeitura** o(a) Sr.(^a)

_____, carteiradeldidentaden.º _____, Órgão Expedidor _____, CPFn.º _____, residente e domiciliado(a) narua _____, n.º, bairro _____, na cidade de _____, Estadode _____, ao(à) qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar contratos, atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a licitação em causa.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre as obras.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO IV

**PLANILHAS COM ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E
RESPECTIVOS QUANTITATIVOS**

(EM ANEXO COM O EDITAL NO SITE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO V

**CRONOGRAMAS FÍSICO- FINANCEIROS
(EM ANEXO COM O EDITAL NO SITE)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO VI

CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

Pelo presente instrumento credenciamos(a) Sr.(a) _____, portador do documento de Identidade nº _____ para participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório Nº 014/2022 – Tomada de Preços Nº 001/2022, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Locale Data: _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal

Obs.: - Carta de Credenciamento validada mediante assinatura com firma reconhecida em cartório, apresentação de cópia autenticada do ato constitutivo da empresa e documento original e com foto que identifique o credenciado.

A PREFEITURA MUNICIPAL RETERÁ A PROCURAÇÃO ORIGINAL, PORTANTO NÃO SERÃO ACEITOS, COPIAS MESMO QUE AUTENTICADAS. SE O DOCUMENTO DE REPRESENTAÇÃO APRESENTADA FOR UMA PROCURAÇÃO PUBLICA ESTA TAMBEM FICARÁ ANEXADA AOS AUTOS DO PROCESSO, NÃO SENDO DEVOLVIDA AO REPRESENTANTE.

Nota: A Carta de Credenciamento deverá ser assinada pelo representante legal do licitante, que tenha poderes para constituir mandatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob nº
....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
.....e do CPF nº, **DECLARA**, para os fins do
disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela
Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18(dezoito) anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

não emprega menor de dezoito anos;

emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

***Deverá ser impresso em papel timbrado da empresa**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sobo nº..... , DECLARA, sobas penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

..... de de

.....
(representante legal)

***Deverá ser impresso em papel timbrado da empresa**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

Licitação exclusiva para ME/EPP.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

DECLARAÇÃO

(nomedaempresa).....,inscritanoCNPJsobon.º.....,sediada(endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º.....
DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

....., de de

.....
(representante legal)

***Deverá ser impresso em papel timbrado da empresa**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO X

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2022 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO/MG E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos dias do mês de de 2022, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO/MG**, Estado de Minas Gerais, com sede situada na Praça Coronel José Geraldo, 1 - Centro, Buritizeiro, Estado de Minas Gerais e, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.279.067/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Pedro Henrique Soares Braga**, brasileiro, CPF:, no uso de suas atribuições, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, e com sede na, cidade de, neste ato representado por seu, portador da carteira de identidade nº e do CPF nº, denominadas simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da Tomada de Preços nº 001/2022, do Tipo Menor Preço por Empreitada Global, consoante e decidido no Processo Administrativo nº. 014/2022 resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços sujeitando-se às normas da Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - CONSTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETRABALHO E FINALIZAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO VILA MARIA. TENDO O LOTE 01 COM RECURSOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E LOTE 02 COM RECURSO PRÓPRIO. A execução da obra deverá seguir os termos do projeto básico/executivo, planilhas e demais documentos anexos ao Edital. Licitação do tipo menor preço e regime de execução contratual de empreitada global, art. 6º, VIII, a), Lei 8666/1993, em conformidade com as planilhas e projetos anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este Contrato vincula-se ao edital de Tomada de Preços nº. 001/2022 e seus anexos, e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para execução do objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$......).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias, iniciando-se a partir de sua assinatura e podendo ser prorrogado no interesse da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

- a) Dar condições para a Contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.
- c) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da Contratada na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- d) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- e) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.
- f) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- g) Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- h) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- i) Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela Contratante, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- c) Providenciar o livro “DIÁRIO DE OBRAS”, para as anotações da fiscalização da Contratante e do Responsável Técnico da Contratada, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.
- d) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.
- e) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- g) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a emissão da Ordem de Início dos Serviços e concluídos em 40 (quarenta) dias consecutivos contados da data de seu início determinados no Edital, como também de acordo com os Cronogramas Físico-Financeiros. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.
- h) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- i) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- j) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projetos Executivos.
- k) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- l) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da Contratante, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes dos Projetos Executivos.
- m) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- m.1) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- n) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Contratante, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- o) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
- p) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- q) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da Contratante como inadequados para a execução dos serviços.
- r) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A Contratada deve comunicar, por escrito, à fiscalização da Contratante, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- s) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
- t) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- v) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- x) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedecem às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE. Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:
- x.1 – Iniciar o atendimento em no máximo 3 (três) dias úteis, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE, considerando o horário de expediente da Secretaria de Obras.
- x.2 – Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.
- x.3) Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

y) A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela Contratada nos locais estabelecidos pelo Edital no seu anexo XVIII.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Início dos Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do contrato será recebido pela Contratante, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços a serem executados reveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO – A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo, definido no item 1.1 do Edital.

PARÁGRAFO SEXTO – Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante a Contratante ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A Contratante exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

PARÁGRAFO OITAVO – A fiscalização da Contratante solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após a aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

“Diário de Obras”. Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

PARÁGRAFO NONO – A Contratada facilitará o acesso da fiscalização da Contratante a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a Contratada pedirá anuência expressa da fiscalização da Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO – À fiscalização da Contratante fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A presença da fiscalização da Contratante na obra não diminuirá a responsabilidade da Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A Fiscalização da Contratante acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As exigências da Fiscalização da Contratante fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Caberá à comissão fiscalizadora da Contratante o dever de:

- a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste CONTRATO.
- b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Cabe à Contratada zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A Contratada deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A Administração da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro ou arquiteto e urbanista, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 1 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Caberá à Contratada providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a Contratada declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

A Contratada obriga-se a providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação do presente CONTRATO, os documentos a seguir relacionados:

a) Termo de Registro de Obra.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração, sujeitando a Contratada às penalidades previstas no presente instrumento, a critério da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – À Contratada caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA ou CAU. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

PARÁGRAFO TERCEIRO – Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da Contratada com referência aos mesmos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

Os serviços custarão à CONTRATANTE Lote I – R\$..... (.....), Lote II – R\$..... (.....) e valor Global de R\$..... (.....), que serão desembolsados de acordo com o previsto no Plano de Trabalho (Cronograma de Desembolso Financeiro).

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento, decorrente da execução da Obra, objeto desta licitação, será efetuado de acordo com medição da obra, feita pelo engenheiro ou arquiteto e urbanista responsável pela medição, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal acompanhada de sua medição, conforme cronograma físico financeiro, condicionado a liberação dos recursos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal, para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa contratada deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

PARÁGRAFO QUINTO – A comissão fiscalizadora da Contratante somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à Contratante, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Especial de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipóteses o pagamento de materiais entregues na obra.

PARÁGRAFO NONO – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2022 correrão à conta do orçamento da Contratante, consignados através dos seguintes elementos:

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA	
Órgão	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Unidade orçamentária	091210.301.0776.3055 3449051 - 091210.301.0776.3055 3449052
Sub unidade	Obras e Instalações
Projeto atividade	Construção e ampliação de UBS
Fontes	102,123,153, 155, e 159
Fichas	763, 2183 e 2184

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a Contratante, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à Contratada, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

I – Advertência, por escrito.

II – Multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois)anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG, ficando a Contratada obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de a Contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Contratante poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO – Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a Contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a Contratante, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III – Da Alteração dos Contratos, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº. 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos de rescisão, a Contratada receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela Contratante até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo a rescisão, a Contratante poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº. 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANÁLISE

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Buritizeiro, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Prefeitura Municipal até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

Fica eleito o Foro da Comarca de Pirapora/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Buritizeiro/MG, _____ de _____ de 2022.

Pedro Henrique Soares Braga
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO XI

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL -

- Os documentos deverão ser apresentados no original ou por meio de fotocópia legível e autenticada por tabelião ou original acompanhada de cópia para autenticação pelo Setor de Licitações (Não será aceito cópia de fac-símile ou cópia extraída de cópia autenticada).
- Os certificados serão expedidos até o 3º dia útil anterior à data de abertura da sessão e se verificada a regularidade dos documentos.
- A documentação deverá ser toda da Matriz, e ser apresentada na exata ordem que segue.
- O atendimento ao público se dará em dias de expediente normal da Prefeitura Municipal, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:00, quer pessoalmente ou por telefone.

01- DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

a) ATO CONSTITUTIVO, CONTRATO/ESTATUTO SOCIAL e ALTERAÇÕES, registradas na Junta Comercial/Cartório de Títulos e Documentos (alterações de sócios, capital,objeto).

Obs. No caso de empresa estrangeira em funcionamento no País: Decreto de Autorização e Ato de Registro para funcionamento expedido pelo Órgão Competente, quando a atividade assim o exigir.

b) CARTÃO CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).

c) CERTIDÃO NEGATIVA/POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA, DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, fornecida emitida conforme portaria conjunta RFB/PGFN Nº 1.751, DE 02/10/2014.

d) CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL.

e) CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL.

f) CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO PERANTE OFGTS.

g) CNDT – CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS

h) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

i) Registros da pessoa jurídica e do profissional técnico, responsável pela execução de obras e serviços junto ao CREA ou CAU;

j) Certidão de Registro junto ao CREA ou CAU do responsável técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO XII

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de atender ao disposto do item 3.2 do Processo Licitatório Nº 014/2022– Tomada de Preço Nº 001/2022, que tendo visitado o local da Obra, tomamos conhecimento dos meios de acesso, transporte, das condições atuais do terreno, suas instalações, das obras e serviços a serem realizado se demais condições necessárias à perfeita execução dos serviços.

Local e Data:....., de 202

Representante da Empresa

ATESTADO

Para atender ao disposto no Edital de Licitação, Processo Licitatório Nº 014/2022 – Tomada de Preço Nº.001/2022, **ATESTAMOS** que o senhor. , portador do Registro nº **CREA ou CAU** nº , representante da empresa , visitou o local da obra.

Buritizeiro/MG, _____ de _____ de 2022.

Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO XIII

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

EMPRESA: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

CNPJ DA EMPRESA _____ TELEFONE/FAX:(____) E-MAIL: _____

Objeto da Licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETRABALHO E FINALIZAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO VILA MARIA. TENDO O LOTE 01 COM RECURSOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E LOTE 02 COM RECURSO PRÓPRIO.** A execução da obra deverá seguir os termos do projeto básico/executivo, planilhas e demais documentos anexos ao Edital. Licitação do tipo menor preço e regime de execução contratual de empreitada global, art. 6º, VIII, a), Lei 8666/1993, em conformidade com as planilhas e projetos anexos.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG Praça Coronel José Geraldo, nº. 1 – Centro. Buritizeiro – MG – CEP: 39.280-000.

DECLARO, que recebi o Edital de Licitação Pública: Modalidade: Tomada de Preços nº.001/2022 , Processo Licitatório nº. 014/2022, que será aberto no dia 06/04/2022, às 09h00min, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Buritizeiro-MG, a qual participarei levando os documentos necessários à habilitação e proposta, ciente de todos os termos.

Local e Data: _____, _____ de _____ 2022.

Assinatura do Responsável e Carimbo da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO XIV

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão Permanente de

Licitação Referente à Tomada de

Preço nº. 001/2022

Objeto: CONSTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETRABALHO E FINALIZAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO VILA MARIA. TENDO O LOTE 01 COM RECURSOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E LOTE 02 COM RECURSO PRÓPRIO. A execução da obra deverá seguir os termos do projeto básico/executivo, planilhas e demais documentos anexos ao Edital. Licitação do tipo menor preço e regime de execução contratual de empreitada global, art. 6º, VIII, a), Lei 8666/1993, em conformidade com as planilhas e projetos anexos.

A(o) Licitante _____, por seu representante legal, que ao final assina, vem manifestar renúncia ao prazo recursal de que trata o artigo 109 da lei 8666/93(fase de habilitação).

Por ser expressão de verdade.

_____/_____, de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO XV

TERMO DE CONHECIMENTO DE MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito o convidado, abaixo qualificado, atesta ter tido conhecimento dos exatos da Minuta do Contrato Administrativo que lhe fora apresentado e entregue e se refere ao processo licitatório nº. 014/2022 – Tomada de Preço nº. 001/2022, tendo tomado conhecimento das cláusulas ali constantes, concordando com as mesmas.

O referido é verdade e firma o presente termo de conhecimento, que passa a compor o processo Licitatório.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura e Carimbo do Convidado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO XVI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Declaramos para os devidos fins de atender ao disposto do item 3.2.5 do Processo Licitatório Nº 014/2022 – Tomada de Preço Nº 001/2022, que tomamos conhecimento dos meios de acesso, transporte, das condições atuais do terreno, suas instalações, das obras e serviços a serem realizados e demais condições necessárias à perfeita execução dos serviços.

Locale Data: _____, _____ de _____ de 2022.

Representante da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO XVII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2022

**CALCULO DE BDI
(EM ANEXO COM O EDITAL NO SITE)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO XVIII

PROCESSO LICITATÓRIO 014/2022

TOMADA DE PREÇOS 001/2022

**COMPOSIÇÕES CAIXA
(EM ANEXO COM O EDITAL NO SITE)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO XIX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2022

**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
(EM ANEXO COM O EDITAL NO SITE)**